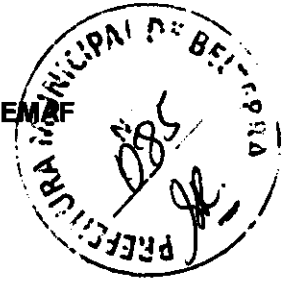




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ: 29.578.965/0001-48



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 041/2024-SEMAF com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO ANUAL DE SISTEMA ESPECIFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EMISSÃO DE REGISTRO GERAL-RG) DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, EM ATEDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº041/2023PC/PA.**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF, atende ao prédio da Prefeitura Municipal de Belterra e setores vinculados e justifica que o objeto faz se necessário para atender as necessidades do Setor de Identificação do Município, para emissão de RG em atendimento ao Acordo Cooperativo Técnico firmado pelo Município e Polícia Civil do Estado do Pará, na data de 20 de novembro de 2023, onde vislumbra sobre a emissão de Carteira de identidades aos cidadãos residentes neste Município de Belterra, aos serviços de identificação criminal, e aos serviços de atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição deste Município, propiciando melhores condições de atendimento ao público. Deste modo se faz necessário a contratação do serviço, por se trata de um sistema de uso específico da Polícia Civil do Estado do Pará. Enfatizo que o acordo teve como embasamento legal as regras previstas na Constituição Federal Art. 37, Constituição do Estado do Pará Art. 53.

Objetivando a melhoria, a eficiência, a rapidez, na prestação da emissão de documentos do setor de identificação deste município, necessita da prestação de serviço quanto a licença de uso anual, do sistema de impressão de RG, para que seja confeccionadas as Carteiras de Registros Gerais, de uma forma online, impressa na hora e entregue ao munícipe solicitante, por se tratar de um sistema específico da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará-PRODEPA Justica-se a contratação desta Empresa, Com fundamento legal no Art. 74 I da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa EMP.TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA-PRODEPA, inscrito no CNPJ sob o nº **05.059.613/0001-18** à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 I da Lei Federal nº 14.133/2021 vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ: 29.578.965/0001-48



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Existem diversas razões que podem levar a anulação de um processo licitatório, tais como irregularidades no edital, vícios que comprometem a lisura e competitividade da concorrência, falhas no procedimento ou desrespeito à legislação vigente. Portanto, é importante que a administração anule um processo licitatório caso identifique alguma irregularidade que possa comprometer a legalidade do certame. Neste caso foi necessário anular o processo de nº 026/2024, conforme termo de anulação que será disponibilizado no portal da transparência deste Município.

Ao anular um processo licitatório, a administração está garantindo transparência e a legalidade do procedimento, assegurando que todos concorrentes tenham igualdade de condições para participar da concorrência. Além disso, a anulação do certame permite que se corrijam os erros cometidos e se real um novo processo licitatório de forma correta e em conformidade com a legislação garantindo a eficiência e a publicidade da contratação pública.

Dessa forma, a administração está agindo de forma responsável ao anular processo licitatório e realizar um novo certame, assegurando a legalidade. Transparência e a competitividade do procedimento licitatório.

Existem diversas justificativas para a realização de um novo procedimento licitatório após a anulação de um anterior. Algumas das principais razões incluem:

1. Legalidade: A anulação do procedimento licitatório pode ter sido determinada por questões legais, como irregularidades no processo ou descumprimento legislação vigente. Nesse caso, é necessário abrir um novo procedimento garantir a legalidade e transparência do processo.

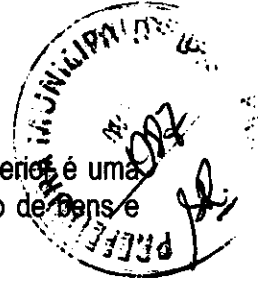
2. Preservação do interesse público: A anulação do procedimento licitatório ter sido realizada visando preservar o interesse público e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Abrir um novo procedimento é essencial para assegurar a contratação da melhor proposta para atender às necessidades da administração pública.

3. Ampliação da concorrência: A realização de um novo procedimento licitatório pode atrair a participação de novos concorrentes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

4. Transparência e isonomia: A abertura de um novo procedimento licitatório após a anulação do anterior demonstra o compromisso da administração pública com a transparência e a isonomia, assegurando que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF
CNPJ: 29.578.965/0001-48




Portanto, a abertura de um novo procedimento licitatório após a anulação do anterior é uma medida necessária para garantir a legalidade, transparência e eficiência na contratação de bens e serviços pela administração pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê o valor de R\$ **5.501,76** (cinco mil quinhentos e um reais e setenta e seis) anual.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **EMP.TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA- PRODEPA**, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 05 de Junho de 2024



REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 041/2024